

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 02 de Setembro 2016 • Edição 948 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 PROCESSO Nº 1534/2016

O município de Primavera do Leste – MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pela portaria nº 615/2016 de 17 de maio de 2016, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FRACASSADOS NO PREGÃO 075/2016 PARA EXECUÇÃO DA OBRA DAS CALÇADAS NA VIA INTERNA DA COLÔNIA RUSSA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 29 de agosto de 2016.
JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2016

Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2016- SRP

Exclusivo ME/EPP

Processo nº 1617/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO LABORATORIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

Dia:	21/Setembro/2016
Hora:	09:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.bllcompras.org.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

CRENCIAMENTO Nº 005/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT SETOR DE LICITAÇÕES CRENCIAMENTO Nº 005/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALARES

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços Médico - Hospitalares, torna público que, encontra-se aberto o processo de CRENCIAMENTO, através de **inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALARES, MEDIANTE PRESTAÇÕES DE AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME PREVISTOS NA PORTARIA MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 010, PORTARIA Nº 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento**. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, sito a Rua Maringá, 444, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **05/09/2016**, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia **31/12/2016**.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”. Maiores informações pelo fone (0XX) 66- 3498 - 3333.

Primavera do Leste, 02 de Setembro de 2016.

Mirma Heckler Braff
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 085/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **DIONISIO FERREIRA LIMA**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futebol, no valor total de R\$ 2.890,00 (Dois mil, oitocentos e noventa reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 086/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **EDILEUZA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futebol, no valor total de R\$ 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 087/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **ROBERTO ADRIANE BARONAS**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futebol de Campo, no valor total de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 088/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **MARCIO ADRIANO DA SILVA MENDES**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futebol, no valor total de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 089/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futebol, no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 090/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **WILTON CAVALCANTE RAMOS**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futsal, no valor total de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 091/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **ALEX SANDRO SOUZA ARAUJO**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futsal, no valor total de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 092/2016

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso II* da Lei nº 8.666/93, a favor de **RHAMONN AUGUSTO BARBOSA**, para prestação de serviços de Arbitragem na modalidade Futsal, no valor total de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 30 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

Secretária Municipal de Educação e Esportes

LEIS**LEI Nº 1.646 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**

Ementa: “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da **IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, a “**IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL**”, de Primavera do Leste-MT, com sede e foro à Rua Blumenau, nº. 785, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.362.393/0001-08, fundada em 25 de agosto de 2009.

Artigo 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

LEI Nº 1.647 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Súmula: Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre, domésticos ou exótica por circos ou espetáculos e atividades circenses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É proibida, no território do Município de Primavera do Leste, a apresentação, manutenção, utilização ou exibição, sob qualquer forma, de animais da fauna silvestre, domésticos ou exótica por circos ou espetáculos e atividades circenses.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, o circo é entendido como o empreendimento itinerante voltado para apresentação de espetáculos em estrutura desmontáveis.

Artigo 2º - Fica defeso ao Poder Executivo Municipal expedir licenças e/ou alvarás para funcionamento de espetáculos que utilizem, sob qualquer forma, animais silvestres ou exóticos.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 9.605/98 por parte do órgão ambiental local:

I - cancelamento da licença se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;

II - multa de 5.000 (cinco mil) UPF;

III - apreensão dos animais e encaminhamento a local adequado.

Artigo 4º - Havendo descumprimento da interdição será cobrada multa diária, a partir da data da apuração do fato, no valor de 1.000 (um mil) UPF.

Artigo 5º - A arrecadação de multas aplicadas em decorrência desta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

LEI Nº 1.648 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera o Anexo II e inclui o Anexo IX, ambos na Lei Municipal nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as redações constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Inclui o Anexo IX à Lei Municipal nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007, com a redação constante nos termos do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2016.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

ANEXO I**ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.027****“ANEXO II****PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA****(UPF/Primavera do Leste)****CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA**

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Porte Grande			Excepcional		
	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Nível de Poluição e/ou Degradação															
Licença Prévia (LP)	58	69	81	229	344	515	1030	1487	1716	2173	2573	3431	2288	3431	5718
Licença de Instalação (LI)	138	172	206	344	515	687	2059	3202	3774	4232	5718	8005	3431	6862	9149
Licença de Operação (LO)	69	103	138	172	286	458	915	1144	1316	2745	3202	4289	2859	4289	7148

Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

Regra Geral

Na hipótese de empreendimentos em funcionamento, serão emitidos somente a Licença de Operação, porém o órgão ambiental cobrará pelos serviços da Licença Prévia e Licença de Instalação também.

ANEXO II**INCLUSÃO DO ANEXO IX LEI MUNICIPAL Nº 1.027****ANEXO IX – (cf. Lei Estadual nº 10.242/2014, Anexo IX, Item 01 e 03)****ALTERAÇÃO CADASTRAL****Pr = 19 UPF/PVA****DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****Pr = 19 UPF/PVA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 345/16****FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.**R E S O L V E**Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de março de 2016 até 30 de março de 2016, a Senhora **ARACELI RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 01 de março de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 15 de março de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 864

PORTARIA Nº 920/16

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com a Instrução Normativa SCL nº 004 do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.,

RESOLVE

Nomear os Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme composição abaixo:

1. Fiscal de Contrato de Alimentação Escolar:

- a) ELIANE ROCHA DE ARAÚJO - Matrícula 5898/3;
b) Suplente: CLEBER FORTES RIBEIRO - Matrícula 1013/1.

2. Fiscal de Contrato do Transporte Escolar:

- c) DEIJAIR ATAÍDE PASSOS - Matrícula 1018/1;
d) Suplente: CLEUNIR DESENGRINI - Matrícula 1095/1.

3. Fiscal de Contrato das Licitações da Educação:

- e) SHIRLEY APARECIDA RESENDE JESUS - Matrícula 2690/1;
f) Suplente: ROSELI ROCHA DE ARAÚJO - Matrícula 2887/1.

Registre-se e Publique-se revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 24 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

LLR.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 943

PORTARIA Nº 939/16

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento "E"**, a Servidora **MARIA INÊS SOBRINHO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a janeiro de 2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2016.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

LLR.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 947

PORTARIA Nº 974/16

JANAINÉ OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 167 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

RESOLVE

PRORROGAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO, como medida cautelar, do exercício do cargo, o Monitor Social **LUIS FELIPE LIMA VIEIRA**, pelo prazo de mais 30 (trinta dias), sem prejuízo de sua remuneração, tudo nos termos do artigo 167 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, a fim de que se ultime o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2016.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 28 de julho de 2016.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 31 de agosto de 2016.

JANAINÉ OTTONELLI WOLFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 978/16

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, a Senhora **JUSILENE DIAS LUIZ ALBERTINE**, que exercia a função de **Agente Comunitário de Saúde**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 437/11. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

PORTARIA Nº 979/16

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **NAIARA SUELLEN FISCHER DA SILVA**, que exercia a função de **Médica 20 horas – Especialista em Ginecologia**, desta Prefeitura, nomeada pela Portaria nº 626/16.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

PORTARIA Nº 980/16

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2016 de 12 de fevereiro de 2016.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **MARIA HELENA RODRIGUES DE PAULA VICENTE**, para exercer a função de Professora Pedagoga, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2016.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

LLR

PORTARIA Nº 981/16

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2016 de 12 de fevereiro de 2016.

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **ROSÂNGELA GOMES DE CASTRO**, para exercer a função de

Professora Pedagoga, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
Em 01 de setembro de 2016.
ADRIANA TOMASONI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

LLR

PORTARIA Nº 982/16

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 167 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

RESOLVE

PRORROGAR O AFASTAMENTO PREVENTIVO, como medida cautelar, do exercício do cargo, a Professora de Ciências Biológicas **MARJORIE JÉSSICA MELO NASCIMENTO**, pelo prazo de mais 30 (trinta dias), sem prejuízo de sua remuneração, tudo nos termos do artigo 167 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, a fim de que se ultime o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2016.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 17 de julho de 2016.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
Em 02 de setembro de 2016.
JANAINE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR

PORTARIA 001/2016

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 1.433 de 23 de Abril de 2014,

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora Cátia Simone Bressan, que exercia a função de Conselheira Tutelar, deste município, eleita na Eleição Unificada realizada no dia 04 de Outubro de 2015, Conforme Edital Nº 002/2015 (Dioprima Edição 790).

Registre – se e Publique –se com efeito retroativo a 01 de Agosto de 2016.

Frederico Denardi
Presidente Interino do CMDCA

PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO 295****DECRETO LEGISLATIVO 295**
de 29 de agosto de 2016

Concede Título de “Cidadão Honorário” de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, ao **SENHOR DANILO JOÃO DI DOMENICO**.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido ao **SENHOR DANILO JOÃO DI DOMENICO**, Título de “CIDADÃO HONORÁRIO” de Primavera do Leste, em conformidade com a Lei Municipal n.º 250, de 26 de Abril de 1993, pelos relevantes serviços prestados em favor do Município.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a utilizar-se de verba consignada no Orçamento vigente.

Artigo 3º - O Diploma a ser conferido nos termos do Artigo 1º, do presente Decreto Legislativo, ser-lhe-á entregue durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Primavera do Leste em 29 de Agosto de 2016.

Josafá Martins Barboza
Vereador – Presidente

PORTARIAS**PORTARIA Nº 085/2016**

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com inciso XX, do artigo 23, do Regimento Interno; **CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO os termos da consulta do **Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF**:

►“Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº 9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários”.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei nº 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **SILVIO MALAMIM**, para exercer em conjunto com **JOSÉ CANDIDO VALVERDE NETO**, a função de responsáveis pelas normas e procedimentos para o controle da frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 005 de 11 de janeiro de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 01 de setembro de 2016.

Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 086/2016

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com inciso XX, do artigo 23, do Regimento Interno; **CONSIDERANDO** o disposto no 73, V, “a”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ressalva a Administração Pública nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO os termos da consulta do **Tribunal Superior Eleitoral nº 1065 – Brasília/DF**:

►“Consulta. Recebimento. Petição. Art. 73, V, Lei nº 9.504/97. Disposições. Aplicação. Circunscrição do pleito. Concurso público. Realização. Período eleitoral. Possibilidade. Nomeação. Proibição. Ressalvas legais. 1. As disposições contidas no art. 73, V, Lei nº

9.504/97 somente são aplicáveis à circunscrição do pleito. 2. Essa norma não proíbe a realização de concurso público, mas, sim, a ocorrência de nomeações, contratações e outras movimentações funcionais desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. 3. A restrição imposta pela Lei nº 9.504/97 refere-se à nomeação de servidor, ato da administração de investidura do cidadão no cargo público, não se levando em conta a posse, ato subsequente à nomeação e que diz respeito à aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. 4. A data limite para a posse de novos servidores da administração pública ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do art. 13, § 1º, Lei nº 8.112/90, desde que o concurso tenha sido homologado até três meses antes do pleito conforme ressalva da alínea c do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições. 5. A lei admite a nomeação em concursos públicos e a consequente posse dos aprovados, dentro do prazo vedado por lei, considerando-se a ressalva apontada. Caso isso não ocorra, a nomeação e consequente posse dos aprovados somente poderão acontecer após a posse dos eleitos. 6. Pode acontecer que a nomeação dos aprovados ocorra muito próxima ao início do período vedado pela Lei Eleitoral, e a posse poderá perfeitamente ocorrer durante esse período. 7. Consoante exceções enumeradas no inciso V, art. 73, as proibições da Lei nº 9.504/97 não atingem as nomeações ou exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; as nomeações para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; as nomeações ou contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo e as transferências ou remoções *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários”.

Com efeito, resta evidenciado que a Administração Pública está adstrita aos comandos legais da Lei nº 9.504/97, e, por essa razão poderá invocar a exceção prevista na norma correspondente à possibilidade de nomeação, exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, ainda que no período eleitoral.

RESOLVE INVOCAR A EXCEÇÃO E:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **SANDRO ROBERTO ALMEIDA**, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Primavera do Leste, a partir desta data até 31 de dezembro de 2016, e por consequência, revogar a Portaria nº 52 de 06 de junho de 2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de setembro de 2016.

Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

Presidente da Câmara Municipal



O BRASÃO DE PRIMAVERA DO LESTE FOI CRIADO POR LUIZ HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA E TEM A SEGUINTE SIMBOLOGIA:
SOJA, ARROZ E GADO
 A ECONOMIA.
SOL E CÉU
 UM NOVO AMANHECER.
TRATOR E LAVOURA
 UMA NOVA PLANTAÇÃO.



**OUVIDORIA MUNICIPAL
 DEIXE SEU ELOGIO, SUA
 SUGESTÃO, SUA
 RECLAMAÇÃO, FAÇA
 DENÚNCIAS, SOLICITE
 INFORMAÇÕES E AJUDE A
 MELHORAR AINDA MAIS OS
 SERVIÇOS PÚBLICOS.**



Serviço de
 informação
 ao cidadão
 LEI 12.527/2011

**PORTAL DE
 TRANSPARÊNCIA**

HINO

*PRIMAVERA DE CLIMA INCONTESTE
 TUA VIDA ESTÁ CHEIA DE ESPERANÇA
 NO PROGRESSO O TEU POVO
 SEMPRE AVANÇA,
 PREMIADO PELOS BENS QUE TU NOS
 DESTE.*

ESTRIBILHO:

*SALVE, SALVE! PRIMAVERA DO LESTE.
 DELEITOSA ESTAÇÃO PRIMAVERIL,
 SEPARANDO AS ÁGUAS DO BRASIL,
 TU ESPRAIAS O ALTIPLANO EM CAMPO
 AGRESTE.
 TERRA DE LUZ, TERRA DE AMOR,
 DE TUDO PRODUZ, A LINDA FLOR.
 E A VIDA RELUZ, NA LINDA FLOR.
 PRIMAVERA DO LESTE EM TI ME
 ASSENTO,
 Ó RAINHA DE PLAGAS VIRGINAIS,
 EM TEUS CAMPOS VICEJAM CEREAIS,
 DESTACADA PROVIDORA DE
 ALIMENTOS.
 SOBRANCEIRA DO CHÃO DESTA
 PLANURA,
 DAS VERTENTES DOS RIOS, SUL E
 NORTE
 TUAS TERRAS TRATADAS DESTA
 SORTE
 RECOMPENSAM QUEM EXPLORA A
 AGRICULTURA.*